

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.800	12	Phinan



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.800

EMENTA: PROMOVE EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar Investidura a favor de JOSÉ CARLOS DE ANDRADE LOPES, de uma área de terras situada na Rua Sargento Paulo Moreira, no Bairro Santo Agostinho, obedecendo as características do seguinte memorial descritivo: Pela frente confrontando com a Rua Sargento Paulo Moreira, mede 2,20m (dois vírgula vinte metros) em linha reta; à direita confrontando com área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede 34,60m (trinta e quatro vírgula sessenta metros) em linha reta; à esquerda confrontando com o lote nº 1 da Rua Porto Alegre, mede 36,00 (trinta e seis metros) em linha reta; pelos fundos confrontando com área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede 2,60m (dois vírgula sessenta metros) em linha reta. A área de terra acima descrita possui uma superfície de 77,66m² (setenta e sete vírgula sessenta e seis metros quadrados), e encontra-se assinalada no desenho SC-110/91, cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo Único - A área em questão está graficamente representada através do desenho nº SC-110/91-SMP, que passa a integrar esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.800	13	<i>lisen</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

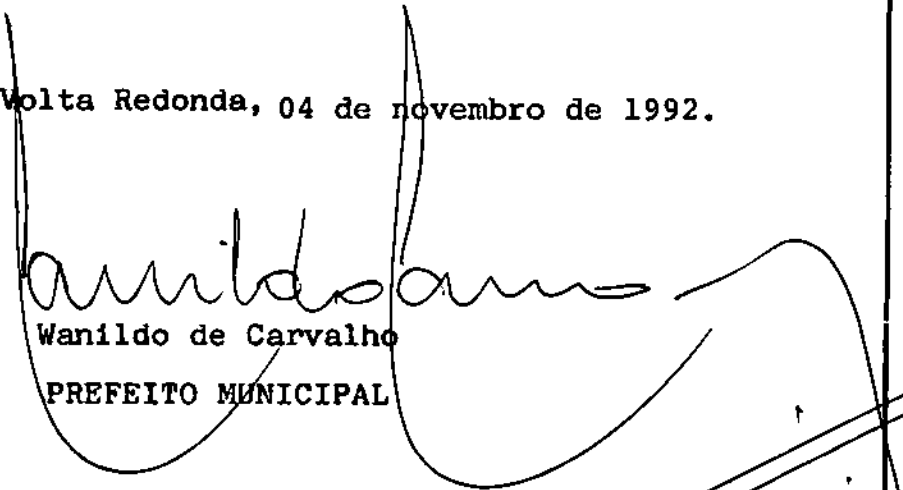
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.800

Artigo 2º - A Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário da P.M.V.R. efetuará as anotações de praxe inerentes à presente Investidura, processada nos termos do § 2º, do artigo 202, da Lei Orgânica Municipal, ficando o interessado, posteriormente, autorizado a promover a inscrição do "Termo Administrativo" dela derivado, no Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de novembro de 1992.


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 040/92

Autor: Prefeito Municipal

acb/.

